

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 08/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, em caráter permanente e eventual, devidamente habilitada para atender as necessidades do TCE/PA, no transporte de Autoridades e Servidores em serviço, no âmbito Estadual, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, conforme descrições, especificações, condições e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

Entrega do Edital: O Edital será fornecido pela internet, através dos portais do BANCO DO BRASIL, www.licitacoes-e.com.br, e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, <https://www.tcepa.tc.br/>.

Observação: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos deverá ser encaminhado à Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail: jade.nobre@tce.pa.gov.br, nos termos do item 11 do Instrumento Convocatório.

Responsável pelo certame: Jade Lobato Nobre.

Local de Abertura: Site do Banco do Brasil: <http://www.licitacoes-e.com.br>
Hora/Dia de Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: Até às 08 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 28 de agosto de 2023.

Hora/Dia da Sessão Pública: 09 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 28 de agosto de 2023.

Ordenadora: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes – Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 972614

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 01 de junho de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 64.927

(Processo TC/508657/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir excepcionalmente o registro do Ato de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – MÁRCIA SANT'ANA BELEZA DE SOUZA, MARIA ALICE LOBATO RIBEIRO BENTES, MARIA BETÂNIA DE MORAES SANTOS e MARIA GORETH MACIEL DE ARAUJO; e

2) Recomendar à FASEPA que adote as providências para a realização de concurso público, dentro da maior brevidade possível.

ACÓRDÃO Nº. 64.928

(Processo TC/015222/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JORGE FREITAS FILHO, EVANDRO DA SILVA RODRIGUES, JESSE LISBOA PANTOJA, MARIA DO SOCORRO VEIGA DA SILVA, SHERLYANE LOUZADA PINTO, ALINE SANTANA FARIAS, SABRINA DA SILVA MIGUEL, JOAO HENRIQUE CASTRO ARAUJO, ANTONIO CARLOS LIRA SALES e ALDEMIR SOUSA LUZ.

ACÓRDÃO Nº. 64.929

(Processos TC/501465/2018 e TC/502297/2018)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Pensão Civil referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/501465/2018 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0386 de 09/01/2012, em favor de VIVIAN CRISTINA MORAES DE MIRANDA, GABRIEL HENRIQUE MORAES DE MIRANDA e THAMYRES CRISTINE MORAES DE MIRANDA, dependentes do ex-segurado Waldecir de Jesus Repila de Miranda;

Processo TC/502297/2018 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0935, de 02/10/2017, em favor de FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, dependente da ex-segurada Maria Isaldiva de Oliveira Mano.

ACÓRDÃO Nº. 64.930

(Processo TC/505116/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20, § 1º da LC nº. 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº. 1.469, de 01.07.2013, retificada pela PORTARIA RET AP nº. 4.895, de 29.09.2022, em favor de DINAIR DE SOUZA MOREIRA, no cargo de Professora Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) dar ciência à interessada acerca do relatório técnico, do parecer ministerial e desta decisão.

ACÓRDÃO Nº. 64.931

(Processo TC/517498/2018)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20, § 1º da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1142, de 02/04/2018, em favor de ROSANA TRINDADE DE OLIVEIRA BASTOS e PIETRA OLIVEIRA DA ROCHA BASTOS, dependentes do ex-segurado Alessandro Seixas da Rocha Bastos;

2) Recomendar ao IGEPPS que, promova por apostilamento, a inclusão na PORTARIA concessória, do sobrenome "Bastos" no nome da viúva do ex-segurado, sem necessidade de encaminhamento do ato apostilado a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 64.932

(Processo TC/015225/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: Secretaria de Estado de EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmado entre a Secretaria de Estado de EDUCAÇÃO – ANA MARIA MENDES REIS, DANIELLE ARANHA VIANA, SHIRLEI DIAS RIBEIRO, GILVANDRO DE SOUSA VINHOTE, MARIA JANIA MILEO TEIXEIRA, LOUISE DA SILVA LINDNER, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE FREITAS, CRISTIANO ASSUNCAO SILVA, ANALICIA SILVA TORRES e GILMARA PATRICIE BATISTA.

RESOLUÇÃO Nº. 19.507

(Processo TC/506702/2015)

Assunto: Relatório de Monitoramento das determinações/recomendações proferidas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente à Auditoria Operacional (AOP) realizada em 20/10/2011, na função Saneamento Básico, para a avaliação das ações relacionadas ao abastecimento de água nos municípios do Estado do Pará

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 81/2012:

1- Dar por encerrado o ciclo de monitoramento da Resolução nº 18.429/2013 e encaminhar à SECEX, cópias do Relatório e do Voto que a fundamentou, para subsidiar o planejamento e definições de escopo de novas auditorias, assim como ser juntado à prestação de contas anual do gestor.

2- Arquivar os autos, juntando-o ao Processo nº 520499/2010, que deu origem às deliberações ora monitoradas.

3- Encaminhar cópia da decisão adotada pelo Tribunal, do Relatório e do Voto que a fundamentaram, bem como do inteiro teor deste Relatório Final de Monitoramento, para divulgação dos resultados da auditoria aos seguintes destinatários:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP;
- b) Companhia de Saneamento do Estado do Pará;
- c) Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- d) Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Geologia, Mineração e Energia da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- e) Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará;
- f) Auditoria Geral do Estado;
- g) Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;
- h) Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Pará;
- i) Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará;
- j) Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará;
- k) Programa de Pós-graduação em Administração da Universidade da Amazônia;
- l) Programa de Pós-graduação em Gestão de Conhecimentos para o Desenvolvimento Socioambiental da Universidade da Amazônia;